

ILMO(A) SR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - PB. 



CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023

COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.170.603/0001-58, sediada a Rua Sargento Sarmiento, 22 - A, Estreito, CEP: 58802-720 - Sousa - PB, neste ato representado por seu Representante Legal, **Francisco Tiago Figueiredo Barbosa**, brasileiro, solteiro, RG: 254.723.2 - SSP/PB, CPF: 035.508.784-78, domiciliado a Rua Sargento Sarmiento, 22 - A, Estreito, CEP: 58802-720 - Sousa - PB, vem, em tempo hábil, com fundamento na Lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face dos fundamentos a seguir delineados:

I - TEMPESTIVIDADE

A decisão recorrida, contra qual se insurge o recorrente, encontra-se no resultado da **Concorrência N°. 0001/2024**, onde foi publicada no dia **23/03/2023**. Daí que a fruição do prazo teve, por conseguinte, início no dia **25/04/2023** e o término no dia **02/04/2023**, já que a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel decretou ponto facultativo nos órgãos da administração pública municipal, sendo assim de modo que tempestiva a irresignação interposta.

Comunicado: <https://www.princesa.pb.gov.br/noticia/comunicado-12134>

II - EFEITO SUSPENSIVO

Prescrevendo a Lei Federal nº. 8.666/93 que os recursos interpostos contra decisão proferida na fase de habilitação, terão efeito suspensivo, impõe-se a sua concessão, sobrestando-se o procedimento licitatório até o julgamento final, o que fica desde já requerido.

III - DA LICITAÇÃO


No mês de fevereiro/2024, foi publicado Edital de **CONCORRÊNCIA N° 01/2023**, objetivando a: Contratação de empresa para execução de obra **CONTRATAÇÃO DE**

EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DO ANEXO DO HOSPITAL LAUREANO, NA CIDADE DE PRINCESA ISABEL/PB, CONFORME PLANILHA EM ANEXO no município de Princesa Isabel, conforme especificações no edital e seus anexos.

A reunião de recebimento e abertura dos envelopes ocorreu no dia **07/03/2024**.

E posteriormente, após a análise das documentações o Município de Princesa Isabel – PB publicou o resultado da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA DE Nº 001/2023 A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL/PB, ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA CPL VEM TORNAR PÚBLICO O RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA DE Nº 001/2023: **LICITANTES HABILITADOS:** CABRAL LEITE CONSTRUÇOES LTDA. **LICITANTES INABILITADOS:** ISA CONSTRUÇOES, SERVICOS E LOCACOES EIRELI ITENS: 8.3.1., 8.3.2., 8.3.3. E 8.3.4.; EMPREENDIMENTOS. CONSTRUÇOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO ITENS: 8.3.1., 8.3.2., 8.3.3. E 8.3.4.; **COVALE CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI ITENS: 8.3.3. E 8.3.4.;** CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA ITENS: 8.3.1., 8.3.2., 8.3.3. E 8.3.4.; PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ITENS: 8.3.1., 8.3.2., 8.3.3. E 8.3.4.. OBS.: O QUADRO DE

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO ESTÁ NO PORTAL DO MUNICÍPIO  [HTTPS://WWW.PRINCESA.PB.GOV.BR/LICITAÇÕES](https://www.princesa.pb.gov.br/licitações). FICA ABERTO VISTA DO PROCESSO AOS INTERESSADOS PARA CONHECIMENTO DOS AUTOS, SENDO O PRAZO DE 05 CINCO DIAS ÚTEIS, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À PUBLICAÇÃO E AINDA FICA NOTIFICADOS OS LICITANTES PARA ÀS 14:H:00MN QUATORZE HORAS, DO DIA 04/04/2024, PARA A 2ª SESSÃO PUBLICADO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.. PRINCESA ISABEL/PB, 22 DE MARÇO DE 2024. SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO PRESIDENTE DA CPL.

IV - DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA COVALE CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

De acordo com o resultado, a empresa recorrente foi INABILITADA por não apresentar aos seguintes itens do edital: 8.3.3. e 8.3.4 do edital - não apresentou todos os serviços de capacidade técnico-profissional;

Vamos ao arrebate!!!!

Reza os itens 8.3.3 – 6.7.3 e 8.3.4 – 6.7.4;

ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA EM AÇO PARA COBERTA (REFLEXO FINANCEIRO E COMPLEXIDADE) 0 >.

EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022 (REFLEXO FINANCEIRO E COMPLEXIDADE) 0 >.

EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO, FCK = 20 MPA, ESPESSURA DE 12,0 CM. AF_04/2022 (REFLEXO FINANCEIRO E COMPLEXIDADE) 0 >.

ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014 (REFLEXO FINANCEIRO E COMPLEXIDADE) 0 >.

TELHA DE ALUMÍNIO, TRAPEZOIDAL (REFLEXO FINANCEIRO E COMPLEXIDADE) PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 (REFLEXO FINANCEIRO E COMPLEXIDADE) 0 >.

RÉGUA P/GÁS MEDICINAL EM ALUMÍNIO. DIMENSÕES: 850X220X70MM. COM: 01 PONTO P/ OXIGÊNIO, 01 PONTO P/ AR COMPRIMIDO, 01 PONTO P/ VÁCUO, 01 PONTO P/ ÓXIDO NITROSO, 08 TOMADAS ELÉTRICAS, MOD. SQUARE LINE, VTC VITATEC OU SIMILAR (REFLEXO FINANCEIRO E COMPLEXIDADE) 0 >.

CENTRAL MANIFOLD PARA CILINDROS 1 X 1 PARA OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E ÓXIDO NITROSO COM SERPENTINA E SEM VÁLVULA DE ALTA PRESSÃO (REFLEXO FINANCEIRO E COMPLEXIDADE) 0 >.

RÉGUA P/GÁS MEDICINAL EM ALUMÍNIO. DIMENSÕES: 850X220X70MM. COM: 01 PONTO P/ OXIGÊNIO, 01 PONTO P/ AR COMPRIMIDO, 01 PONTO P/ VÁCUO, 01 PONTO P/ ÓXIDO NITROSO, 08 TOMADAS ELÉTRICAS, MOD. SQUARE LINE, VTC VITATEC OU SIMILAR (REFLEXO FINANCEIRO E COMPLEXIDADE) 0 >.

CENTRAL MANIFOLD PARA CILINDROS 1 X 1 PARA OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E ÓXIDO NITROSO COM SERPENTINA E SEM VÁLVULA DE ALTA PRESSÃO (REFLEXO FINANCEIRO E COMPLEXIDADE) 0 >.

Tudo excesso de formalismo.

A Lei de Licitações destina-se a garantir a prevalência dos princípios constitucionais, em especial o da isonomia, sendo assim o seu **Artigo 3º, §1º, I**, dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou

de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991."

No caso em tela, a Comissão de Licitação do Município de PRINCESA ISABEL - PB, exigiu que tal documento fosse apresentado e em seu resultado foi-se divulgado que a Empresa Covale Construções e Serviços Ltda não apresentou o solicitado em edital, mas, em questão à quantidade de comprovação **técnico-profissional** e comprovação **técnico-operacional** veremos.

Com a análise na documentação da empresa consta que:

Tanto no **TÉCNICO-PROFISSIONAL** como no **TÉCNICO-OPERACIONAL** no acervo da execução da obra de Construção do Ginásio de Bernardino Batista - PB temos a estrutura metálica treliçada em aço para coberta (reflexo financeiro e complexidade), no **item 4.10** do Engenheiro Civil - Luiz Luécilio de Araújo Ferreira. Já na questão do emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicada manualmente em panos cegos de fachada (sem presença de vãos), espessura de 25 mm. af_08/2022 (reflexo financeiro e complexidade), temos no mesmo acervo da Construção do Ginásio de Bernardino Batista, no **item 6.2.2.**

Já na execução de piso industrial de concreto armado, fck = 20 mpa, espessura de 12,0 cm. af_04/2022 (reflexo financeiro e complexidade), temos tanto no acervo da Construção do Ginásio de Bernardino Batista – PB, no **item 7.1** do Engenheiro Civil - Luiz Luécilio de Araújo Ferreira, como no acervo da Construção do Ginásio do Município de Mãe D'água, no **item 10.1** do Engenheiro Civil - André Pereira Dias.

Na questão da alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical de 9x19x39cm (espessura 9cm) de paredes com área líquida maior ou igual a 6m² com vãos e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. af_06/2014 (reflexo financeiro e complexidade), temos no acervo de Bernardino Batista, no **item 5.1.1** do Engenheiro Civil - Luiz Luécilio de Araújo Ferreira. Ainda no mesmo acerto na telha de alumínio, trapezoidal (reflexo financeiro e complexidade) pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos. af_04/2023 (reflexo financeiro e complexidade), temos no **item 4.11**.

A empresa Covale Construções e Serviços Ltda, apresenta, em seu acervo, todos os itens de maior complexidade executiva, estando ausente no mesmo, apenas os seguintes itens: régua p/gás medicinal, em alumínio, dimensões: 850x220x70mm, com: 01 ponto p/ oxigênio, 01 ponto p/ ar comprimido, 01 ponto p/ vácuo, 01 ponto p/ óxido nitroso, 08 tomadas elétricas, mod.square line, vtc vitatec ou similar (reflexo financeiro e complexidade) e central manifold para cilindros 1 x 1 para

oxigênio, ar comprimido e óxido nitroso com serpentina e sem válvula de alta pressão (reflexo financeiro e complexidade).

Quando aos itens supracitados, compreendemos a importância de tais dispositivos para a operacionalização de determinados serviços médico-hospitalares. No entanto, gostaríamos de ressaltar que as especificações técnicas detalhadas desses itens poderiam ser flexibilizadas, a fim de permitir a utilização de soluções equivalentes ou similares que atendam aos requisitos de segurança e eficiência necessários. Destacamos que, apesar de não possuímos exatamente os modelos mencionados, nossa empresa detém recursos e expertise para fornecer soluções que garantam a plena operacionalidade dos serviços propostos.

O primeiro item da tabela acima, corresponde a apenas **0,20% do valor global da planilha** orçamentária, já o segundo item, corresponde a somente **0,07% do valor global** da mesma, tais valores expõem, no âmbito financeiro, **parcelas irrelevantes** quanto a entrega do objeto licitado.

Além disso, mesmo que seja levada em consideração a complexidade de execução desses serviços, a exigência de conhecimento especializado de um Engenheiro de **Segurança do Trabalho** para supervisão do mesmo é suprida pelo quadro técnico da nossa empresa, diferentemente do quadro técnico apresentado pela empresa que ficou habilitada.

Ainda, na documentação da empresa **CABRAL LEITE CONSTRUÇOES LTDA**, os itens:

RÉGUA P/GÁS MEDICINAL EM ALUMÍNIO. DIMENSÕES: 850X220X70MM. COM: 01 PONTO P/ OXIGÊNIO, 01 PONTO P/ AR COMPRIMIDO, 01 PONTO P/ VÁCUO, 01 PONTO P/ ÓXIDO NITROSO, 08 TOMADAS ELÉTRICAS, MOD. SQUARE LINE, VTC VITATEC OU SIMILAR (REFLEXO FINANCEIRO E COMPLEXIDADE) 0 >.

CENTRAL MANIFOLD PARA CILINDROS 1 X 1 PARA OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E ÓXIDO NITROSO COM SERPENTINA E SEM VÁLVULA DE ALTA PRESSÃO (REFLEXO FINANCEIRO E COMPLEXIDADE) 0 >.

Estão sendo demonstrados na **página 92** da documentação em posse desta comissão permanente de licitação, de caráter aparente direcionado. Que esta licitação não está ocorrendo de modo como o princípio da **isonomia**, sendo que aparentemente esta sendo **frustrado o seu caráter competitivo**. Pois a empresa apresentou um atestado emitido pela própria Prefeitura Municipal da cidade e com a nomenclatura iguais ao que se pede em edital. Sendo ainda, que a Empresa Cabral, é residente do próprio Município de Princesa Isabel – PB, demonstrando dúvidas a cerca da ilicitude desta licitação.

Demonstração do Acervo da empresa **CABRAL LEITE CONSTRUÇOES LTDA**:

COVALE CONST. E SERVIÇOS EIRELI
Renan Messias de Abranches
CPF- 099.294.234-94
Procurador Público



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

14.9	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDAVEL MEDIA INCLUSO VÁLVULA TIPO AMERICANA E SEÃO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 01/2020	UN	5,00
14.10	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL DE MESA 1/2" OU 3/4" PARA PIA DE COZINHA PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 01/2020	UN	9,00
14.11	TORNEIRA CIRURGICA (INSTALADO)	UN	4,00
14.12	TORNEIRA DE PAREDE C/ FOTO SENSOR	UN	4,00
14.13	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO TIPO DUCHA 7 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 01/2020	UN	2,00
14.14	LAVATÓRIO CIRURGICO COM AÇIONADOR DE PEDAL	UN	2,00
15	PEÇAS E ACESSÓRIOS FLUIDO-MECANICA		
15.1	TUBO EM COBRE RIGIDO DN 22 MM CLASSE A SEM ISOLAMENTO INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO 7 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 12/2015	M	47,64
15.2	TUBO EM COBRE RIGIDO DN 15 MM CLASSE A SEM ISOLAMENTO INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO 7 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 12/2015	M	137,50
15.3	COTOVELO EM COBRE DN 15 MM 90 GRAUS SEM ANEL DE SOLDA INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO 7 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 12/2015	UN	112,00
15.4	COTOVELO EM COBRE DN 22 MM 90 GRAUS SEM ANEL DE SOLDA INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO 7 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 12/2015	UN	120,00
15.5	TEEM COBRE DN 15 MM SEM ANEL DE SOLDA INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO 7 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 12/2015	UN	40,00
15.6	TEEM COBRE DN 22 MM SEM ANEL DE SOLDA INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO 7 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 12/2015	UN	32,00
15.7	Central manifold para cilindros 1 x 1 para oxigênio e comprimido e tubo retrico com serpentina e sem válvula de alta pressão	UN	3,00
15.8	CENTRAL DE VACUO COM BOMBA DE 1.5HP E VAZÃO DE 30M3H	UN	1,00
15.9	Regua p/gás medicinal em alumínio dimensões: 850x220x70mm com 02 pontos p/ oxigênio 01 ponto p/ ar comprimido 01 ponto p/ vacuo 01 ponto p/ saída retrico. 08 tomadas elétricas mod Square Line VTE Itatec ou similar	UN	7,00

Sendo assim, não se pode falar em **INABILITAÇÃO** da empresa Covale Construções e Serviços Ltda e dúvida acerta da **ILICITUDE** da empresa Cabral Leite Construções Ltda.

Pugna-se pelo acolhimento dos fatos acima narrados, tornando assim a empresa recorrente **HABILITADA**.

O que ocorreu na verdade foi um erro formal desta comissão, onde o mesmo não vicia e nem torna inválido o processo, sendo possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar o é desnecessário o presente documento.

No mesmo sentido, em decisão recente, o TCU no acórdão 357/2015-Plenário orienta que: *"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados"*. (Destacamos.)

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do *caput* do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital.

Em outro momento, o TCU no Acórdão 2302/2012 entende que: *"Rigor formal no exame das propostas/documentos dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de*

desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências". (Destacamos.)

Assim, a Inabilitação proposta pela douta Comissão não deve prosperar.

Pugna-se pelo acolhimento dos fatos acima narrados, tornando assim a empresa recorrente **HABILITADA**.

VI - DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer que a este RECURSO ADMINISTRATIVO/Hierárquico seja recebido em ambos os efeitos (suspensivo e devolutivo), conhecido e provido para o fim de que:

- a) que seja comunicado aos demais licitantes da interposição do presente Recurso, para impugná-lo, querendo, no prazo;
- b) que a empresa **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** seja considerada **HABILITADA** na **Concorrência N.º 0001/2024**, pois a mesma atendeu todas as condições do Edital;
- c) que a empresa **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** tenha sua proposta de preços aberta na **Concorrência**

Nº. 0001/2024, pois a mesma atendeu todas as condições do Edital;

d) ultrapassado o pedido acima, se inacolhido, seja a licitação **ANULADA** por ferir o princípio da legalidade e moralidade (ex vi dos art. 3º, caput, da Lei Federal 8.666/93, art. 37, caput, da Constituição Federal, e ainda, art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/93).

e) na hipótese, que entendemos remotíssima, de vir a ser mantida a decisão impugnada, seja o presente remetido a autoridade hierarquicamente superior, para decisão, no prazo legal, sob pena de responsabilidade (ex vi do § 4º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93).

f) que seja enviada uma cópia integral da licitação para o **Ministério Público Estadual**, para uma análise detalhada de toda documentação.

N. Termos

P. Deferimento

Sousa, 28 de março de 2024.


COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 11.170.603/0001-58

COVALE CONST. E SERVIÇOS EIRELI
Renan Messias de Abranches
CPF: 099.294.234-94
Procurador Público

Francisco T. Figueiredo Barbosa
Representante Legal